



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 14 de fevereiro de 2020.

**À Empresa**  
**STRATUM SEGURANÇA LTDA**  
**CNPJ: 03.029.254/000-20**  
**Representante legal: Beatriz Souza Costa**

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **STRATUM SEGURANÇA LTDA**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 156/2018 e o Pregão Presencial nº 092/2018. Tais procedimentos originaram o Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2019, firmado entre este Município e a empresa **STRATUM SEGURANÇA LTDA.**, em 07 de fevereiro de 2019, com vigência de 48 meses, a partir da sua assinatura.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 174/2019/GESTÃO de 08 de outubro de 2019, que denuncia o descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, com relação à realização dos serviços de monitoramento das câmeras de segurança no Centro de Educação Infantil Padre Libério, na noite do dia 16 para o dia 17/09/2019, na qual ocorreu o furto de 03 equipamentos televisores e 01 aparelho de DVD.

Considerando que, após relatório de apuração dos fatos, verificou-se descumprimento por parte da empresa, especificamente o disposto no subitem 2.6.3.2 do Anexo B do Termo de Referência, parte integrante do edital que deu origem ao Contrato, no que tange a não realização de pelo menos 02 rondas diárias pelo fiscal noturno, previstas no respectivo instrumento, e no subitem 2.6.3.9 que determina o procedimento a ser adotado pela empresa após disparo de alarme.

Considerando que a defesa prévia apresentada pela empresa, após o envio da Notificação, foi submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Gestão, demandante do processo em questão, tendo sido integralmente contestadas as alegações expostas conforme documentos juntados às fls. de 67 a 68.

Quanto ao procedimento a ser adotado, relativo ao arquivo de imagens do referido Centro de Educação, foi constatado que, conforme informações constantes nos gráficos de do sistema NRV, não houve acesso às imagens por parte da contratada, nos momentos das invasões, ou seja, entre 23h00min e 03h20min. Sendo possível perceber, por meio das imagens, os meliantes agirem livremente, sem tentarem se esconder das câmeras como alegado na defesa prévia, cabendo ainda mencionar que o alarme na zona 11 estava operando naquela noite em modo "inaudível", soando apenas na central de monitoramento.

Ademais, com relação ao percurso de cada ronda foi determinado um valor "estimado", de 130 km, não se tratando de um valor taxativo ou determinado, passível de alteração, tendo sido oportunizado às empresas interessadas, antes da realização da sessão de licitação, a realização de visita técnica ao Município, para averiguação do percurso da ronda motorizada e então formularem suas propostas. Referente à transmissão de dados, especialmente nos dias 16 e 17/09/2019, não houve qualquer falha de comunicação dos equipamentos, tendo a empresa o registro completo das imagens das câmeras de segurança.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Em que pese os argumentos trazidos, não há o que se falar em caso fortuito, pois restou comprovada negligência por parte da contratada, uma vez que a primeira invasão poderia ter sido detectada e realizados os procedimentos de segurança para impedir a subtração dos bens e consequente prejuízo ao erário.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 7982/2019, respaldada na previsão constante na cláusula 11ª do referido contrato, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA e MULTA**, em desfavor da empresa **STRATUM SEGURANÇA LTDA**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 252,74 (duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).**

Ademais, ressalta-se a cláusula 2.6.10 do contrato: “a Contratada se responsabilizará pelos danos causados diretamente a Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato”, quais sejam: três televisores e um aparelho de DVD, que estão abaixo discriminados, com seus valores atuais depreciados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

- **01 Televisor LED 32' da marca Toshiba (Ano 2016).....R\$ 1.084,60**
- **01 Televisor LED 32 da marca AOC (ano 2018).....R\$ 1.183,00**
- **01 Televisor LED 32' da marca AOC (ano 2017) .....R\$ 1.300,00**
- **01 Aparelho de DVD da marca Knup .....R\$ 120,03**

**Valor total dos bens: R\$ 3.687,63 (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e três reais).**

**Valor total geral (multa + ressarcimento): 3.940,37 (três mil, novecentos e quarenta e trinta e sete centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF